



CONGRESSO NACIONAL

MPV-518

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00058

Data  
02/02/2011proposição  
Medida Provisória nº 518, de 2010.Autor  
SENADOR ARMANDO MONTEIRO - PTB

nº do prontuário

|                                        |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> Supressiva | 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa | 4. <input type="checkbox"/> Aditiva | 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global |
| Página 1/1                             | Artigo<br>15                             | Parágrafo                                           | Inciso                              | Alíneas                                         |

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se nova redação ao caput do artigo 15 da Medida Provisória nº 518, de 2010, na forma que se segue:**

"Art. 15. O banco de dados e a fonte são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais que causarem ao cadastrado pela inobservância das disposições desta lei."

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 15 cria responsabilidade objetiva e nela faz incorrer o consulente, como tal entendido pessoa natural ou jurídica que acesse informações em bancos de dados para fins de concessão de crédito ou realização de venda a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro (artigo 2º, V).

A responsabilidade objetiva, que independe de culpa, somente pode ser estendida ao banco de dados e à fonte das informações e jamais àquele que faz uso das mesmas para definir se concede ou não o crédito, o qual, diga-se, poderá ser negado sem qualquer justificativa com base em informações obtidas em banco de dados, vez que a negativa consiste em direito potestativo do concedente do crédito.

Deste modo, a presente emenda modificativa corrige a distorção apontada ao prever que a responsabilidade objetiva e solidária pelos danos materiais e morais causados ao cadastrado por inobservância das disposições legais se restringe ao banco de dados e à fonte.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 02/02/2011 às 18:53  
Consuelo / Mat. 42678

PARLAMENTAR

Brasília, 02 de fevereiro de 2011

